

CONTRATO Nº 13/2026

Processo nº 00248.000597/2026-37

Unidade Gestora: Assessoria de Comunicação e Eventos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SEMANA DE ENFERMAGEM DO COREN-SE 2026 – "TÉCNICA, ÉTICA E POLÍTICA: PILARES INEGOCIÁVEIS DO CUIDADO DE ENFERMAGEM", QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E A C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.161.344/0001-24, com endereço na R. Duque de Caxias, 389 - São José, Aracaju - SE, 49015-320, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da sua Presidente, Senhora Ruth Cristini Torres, brasileira, casada, CPF 105.xxx.xxx-82, e de outro lado a C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.074.072/0001-49, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco, 448, Sala 103, Farol, Maceió-AL CEP:57051-410, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CARLOS GOMES ANDRÉ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 125**** SSP-AL e do CPF nº: 010.xxx.xxx-56, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação aplicável e pelo Edital 90.006/2026 e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2026 (Processo nº 00248.000597/2026-37), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, compreendendo a organização, execução e acompanhamento da SEMANA DA ENFERMAGEM DO COREN-SE 2026 – "Técnica, Ética e Política: Pilares Inegociáveis do Cuidado de Enfermagem", incluindo o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços discriminados no Grupo 01 – Lote Único, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Semana de Enfermagem 2026 (SEI nº 2055208) e do Memorando 212 - Modelo de Proposta - Semana de Enfermagem (2070280), documentos que integram e completam este instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.1.1. O objeto engloba 38 (trinta e oito) itens discriminados na Planilha de Itens constante do Termo de Referência (SEI nº 2055208), conforme quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, no valor total de R\$241.792,00 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais).

1.1.2. O regime de execução é empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o CONTRATANTE não estará obrigado a contratar ou utilizar a totalidade dos itens estimados, podendo a quantidade real variar de acordo com as necessidades apuradas em cada Ordem de Serviço.

1.1.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os itens do grupo/lote único, não sendo admitida a prestação parcial dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 16/2026, constante do Processo Administrativo nº 00248.000597/2026-37, e está vinculado ao Edital do referido pregão e seus Anexos, ao Termo de Referência - Semana de Enfermagem 2026 (SEI nº 2055208), e à Proposta da CONTRATADA, se houver, todos considerados partes integrantes do presente instrumento.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e deste Contrato, prevalecerá, nesta ordem de prioridade: o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a Proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo os períodos necessários à mobilização, fornecimento de materiais, montagem, execução, desmontagem e encerramento das obrigações decorrentes do objeto.

3.1.1. Eventual prorrogação, por igual período, somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e comprovação da vantajosidade, formalizada por Termo Aditivo anteriormente à data de término da vigência, sendo vedada a prorrogação automática.

3.1.2. A vigência contratual abrange todo o período necessário ao planejamento, mobilização, execução, fornecimento e entrega dos materiais, montagem, realização dos eventos, desmontagem e encerramento formal das obrigações decorrentes da contratação, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$241.792,00 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais), conforme Planilha de Preços Unitários e Totais constante do Termo de Referência (SEI nº 2055208) e do Memorando 212 - Modelo de Proposta - Semana de Enfermagem (2070280), que integram o presente instrumento.

4.1.1. No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo: mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, uniformes, transporte, hospedagem e alimentação da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas, impostos, contribuições, licenças, alvarás, cachês de palestrantes e artistas, direitos autorais, e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução contratual.

4.1.2. Não será admitida qualquer cobrança adicional além do valor unitário de cada item constante da proposta da CONTRATADA, seja a que título for.

4.1.3. O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar ou utilizar a totalidade dos itens estimados, podendo a quantidade real variar conforme as necessidades apuradas em cada Ordem de Serviço, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1. Os preços constantes da proposta da CONTRATADA são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do prazo de vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

5.2. Não haverá aplicação de reajuste, repactuação ou revisão de preços durante a vigência do presente contrato, salvo nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, nos termos do §5º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência que resulte em período superior a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, adotando como data-base o mês de assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, a pedido fundamentado de qualquer das partes, quando ocorrer alteração das condições de execução que provoque desequilíbrio significativo em relação à proposta original, nos termos do art. 124, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá:

I - Protocolar requerimento formal devidamente fundamentado, instruído com

documentação comprobatória;

II - Demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que gerou o desequilíbrio alegado;

III - Apresentar planilha comparativa entre o custo original e o custo atual, com respectiva comprovação documental.

6.3. A mera variação ordinária dos custos de mercado não justifica o reequilíbrio, sendo necessária a comprovação de evento imprevisível ou de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O CONTRATANTE terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para análise e decisão sobre o pedido de reequilíbrio, podendo solicitar diligências e documentação complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados conforme a programação de eventos e o cronograma estabelecidos no Projeto Básico atualizado, constante do Processo SEI nº 00248.001859/2025-08, que integra a presente contratação, observadas as seguintes datas para realização das atividades:

Etapas/Atividade	Data/Período
Ciclo de palestras – Lagarto	17/11/2026
Ciclo de palestras – Estância	18/11/2026
Ciclo de palestras – Itabaiana	19/11/2026
Ciclo de palestras – Canindé de São Francisco	23/11/2026
Ciclo de palestras – Aracaju	26/11/2026
Corrida da Enfermagem Sergipana 2026	27/11/2026

7.2. Os serviços serão demandados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Fiscal do Contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento de cada OS em até 24 (vinte e quatro) horas por escrito, com indicação dos profissionais e equipamentos que serão disponibilizados.

7.4. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados com antecedência mínima de 8 (oito) horas antes do início de cada evento, estando em pleno funcionamento pelo menos 06 (seis) horas antes do horário de abertura ao público, conforme item 6.1.4 do Termo de Referência.

7.5. Os materiais de confecção e fornecimento deverão ser entregues nos prazos estabelecidos nas respectivas especificações técnicas do Termo de Referência (SEI nº 2055208) e nas Ordens de Serviço emitidas pelo Fiscal do Contrato, observados os locais, quantitativos e condições definidos na contratação.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma digital (site e/ou sistema informatizado) para operacionalização das inscrições dos participantes de todos os eventos, incluindo a Corrida da Enfermagem Sergipana 2026, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA é responsável pela obtenção, às suas expensas, de todos os alvarás, licenças, permissões e autorizações junto às autoridades competentes (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, órgãos de trânsito, federações esportivas), bem como pela apresentação da ART/RRT dos responsáveis técnicos pelas estruturas físicas em até 01 (um) dia útil após cada instalação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do COREN-SE, exercício 2026:

I - Natureza da Despesa: 33.10.42.00.20.00 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem;

8.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, a dotação orçamentária correspondente será indicada em Termo Aditivo, ficando a vigência do contrato condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação regular da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, após atesto pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A apresentação da NF-e deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após:

- a) o encerramento de cada evento; ou
- b) a entrega e aceite formal dos materiais, conforme o caso.

9.2.1. O pagamento somente será processado após:

- I - atesto formal do Fiscal do Contrato na NF-e;
- II - verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA no SICAF ou via consultas específicas;
- III - confirmação da inexistência de pendências administrativas ou judiciais que impeçam o pagamento.

9.2.2. Havendo erro na NF-e ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (pendência financeira, irregularidade fiscal, impugnação judicial), o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem acréscimo de encargos ou juros ao CONTRATANTE.

9.2.3. O CONTRATANTE é substituto tributário do ISS perante o Município de Aracaju. A CONTRATADA deverá emitir a NF-e com o código correto de prestação de serviços no sistema WebISS (www.aracaju.se.gov.br). Empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar RANFS acompanhando cada NF-e.

9.2.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei (IR, PIS, COFINS, CSLL, INSS, ISS), exceto para empresas do Simples Nacional que apresentem comprovação do enquadramento. A retenção de ISS será realizada conforme alíquota do Município de Aracaju.

9.2.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirão juros moratórios calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; I = 0,00016438 (equivalente à taxa de 6% a.a./365 dias); N = número de dias de atraso; VP = valor da parcela devida.

9.2.6. Se houver aplicação de multas ou cobranças de indenizações, estas serão descontadas de qualquer crédito existente em favor da CONTRATADA. Se o valor da multa for superior ao crédito, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do COREN-SE especialmente designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será também designado GESTOR DO CONTRATO, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, responsável pela gestão administrativa do instrumento, acompanhamento de prazos e comunicações formais.

10.3. Ao Fiscal do Contrato compete:

- I - Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- II - Registrar em livro próprio ou sistema informatizado todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando dia, mês, ano, fato ocorrido e providências adotadas;
- III - Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades detectadas, propondo as medidas corretivas cabíveis;
- IV - Emitir Ordens de Serviço com as especificações de cada demanda, com antecedência mínima de 07 dias;
- V - Atestar as NF-e após verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços;
- VI - Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- VII - Propor ao Gestor do Contrato a instauração de processo administrativo sancionatório quando detectado descumprimento contratual.

10.4. A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO formalmente indicado, com poderes de representação, durante toda a vigência contratual. O preposto deverá estar disponível para contato telefônico e presencial em todos os locais de execução dos eventos, sendo responsável pela coordenação operacional e resolução de intercorrências em até 02 (duas) horas.

10.5. A designação de Fiscal e Gestor do Contrato será formalizada por Portaria específica, cópia da qual integrará os autos do processo administrativo.

10.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto dar-se-á na forma prevista nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021:

I - PROVISORIAMENTE: No ato da execução de cada serviço ou entrega de cada material, pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência sumária da conformidade com as especificações do Termo de Referência, lavrando-se Termo de Recebimento Provisório;

II - DEFINITIVAMENTE: Em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação definitiva da qualidade e quantidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, com lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, às expensas da CONTRATADA, no prazo fixado pelo Fiscal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou aparentes do objeto, nos termos dos arts. 445 e 618 do Código Civil e do art. 8º do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para correção;

IV - Efetuar as retenções tributárias devidas e repassá-las ao Fisco;

V - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

VI - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das atividades contratadas;

VII - Disponibilizar as artes gráficas finais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de entrega prevista para os materiais personalizados;

VIII - Acompanhar a preparação dos ambientes com antecedência mínima de 06 (seis) horas da realização de cada evento;

IX - Relacionar as instalações físicas e bens colocados à disposição da CONTRATADA, com indicação do estado de conservação;

X - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução contratual, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

XI - Apurar e registrar todas as ocorrências que demandem a aplicação de sanções administrativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com alocação dos empregados e fornecimento de materiais e equipamentos nas qualidades e quantidades especificadas;

II - Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, incluindo regularidade perante o SICAF, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;

III - Indicar e manter preposto formalmente designado, com poderes de representação, durante toda a vigência;

IV - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer empregado ou

preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo Fiscal do Contrato;

V - Disponibilizar empregados uniformizados e identificados por crachá durante toda a execução dos serviços, fornecendo EPI quando exigido pela legislação;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e combate a incêndios nos locais de execução dos eventos;

VII - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, quaisquer serviços ou materiais que apresentem imperfeições, vícios ou defeitos;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

IX - Manter sigilo sobre todas as informações e documentos do CONTRATANTE acessados por força da execução contratual;

X - Manter em dia todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, apresentando comprovação quando solicitada;

XI - Disponibilizar plataforma digital para operacionalização das inscrições dos participantes de todos os eventos;

XII - Obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações necessárias à realização dos eventos;

XIII - Apresentar ART/RRT dos responsáveis técnicos pelas estruturas físicas em até 01 dia útil após cada instalação;

XIV - Não veicular publicidade ou informação sobre as atividades contratadas sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

XV - Não contratar empregados que sejam familiares de agentes públicos do CONTRATANTE que detenham cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º do Decreto nº 7.203/2010);

XVI - Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento do evento;

XVII - Garantir que todos os equipamentos estejam entregues, instalados e testados com antecedência mínima de 8 (oito) horas antes do início de cada evento, estando em pleno funcionamento pelo menos 06 (seis) horas antes da abertura ao público, conforme item 6.1.4 do Termo de Referência;

XVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% do valor contratual para acréscimos e supressões).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A alocação de riscos entre as partes, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, observa a matriz a seguir, elaborada com base nos elementos técnicos do Termo de Referência (SEI nº 2055208):

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ALOCÇÃO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Inadimplência da contratada quanto a encargos trabalhistas e previdenciários	Médio	Alto	CONTRATADA	Retenções fiscais; fiscalização periódica de obrigações; extinção do contrato por inadimplência
Indisponibilidade de equipamentos técnicos (sonorização, iluminação, painéis) no dia do evento	Médio	Crítico	CONTRATADA	Obrigação de reposição imediata; cláusula de backup obrigatório; penalidade por inexecução

Atraso na entrega de materiais personalizados (cadernetas, mochilas, medalhas)	Médio	Alto	CONTRATADA	Prazos de entrega fixados com antecedência; multa moratória diária; exigência de amostras
Condições climáticas adversas na Corrida da Enfermagem	Alto	Médio	COMPARTILHADO	Protocolo de cancelamento/adiamento definido no TR; seguro de vida coletivo obrigatório
Cancelamento/adiamento de palestras por ausência de palestrante	Baixo	Médio	CONTRATADA	Obrigações de indicar substituto em até 48h; cláusula de substituição sem ônus adicional
Frustração do processo licitatório por ausência de propostas ou propostas inválidas	Baixo	Alto	CONTRATANTE	Ampla divulgação; especificações técnicas claras; pesquisa de mercado prévia
Variação de preços de mercado durante a vigência contratual	Baixo	Baixo	CONTRATADA	Preços fixos e irredutíveis; vigência inferior a 12 meses
Acidentes com participantes durante a Corrida da Enfermagem	Médio	Crítico	CONTRATADA	Ambulâncias UTI móvel obrigatórias; bombeiros civis; seguro de vida coletivo; protocolo de emergência
Falha na plataforma de inscrições online	Médio	Médio	CONTRATADA	Testagem prévia obrigatória; obrigação de suporte técnico durante os eventos
Irregularidade das artes gráficas ou identidade visual entregues fora do prazo	Médio	Médio	COMPARTILHADO	COREN-SE deve entregar artes com mínimo de 15 dias; contratada deve alertar sobre inconsistências

14.2. Riscos não previstos na matriz acima serão alocados conforme o princípio da razoabilidade, considerando a parte que tiver maior capacidade de controle ou mitigação do risco.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado por Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese prevista no art. 124, §5º;
- II - Nas hipóteses de acréscimos ou supressões de itens, nos limites do art. 125 (até 25% do valor contratual);
- III - Quando necessária a alteração do prazo de vigência ou de execução, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável;
- IV - Por modificação na forma de execução, caso comprovada a vantajosidade para a

Administração.

15.2. Toda alteração contratual deverá ser previamente justificada nos autos, com aprovação da autoridade competente do COREN-SE, antes da formalização do Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou comportamento inidôneo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - **ADVERTÊNCIA:** Para faltas leves que não acarretem prejuízos significativos ao objeto;

II - **MULTA MORATÓRIA:** No percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, a partir do qual configura-se inexecução total ou parcial;

III - **MULTA COMPENSATÓRIA:** No percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total; em caso de inexecução parcial, o percentual incidirá proporcionalmente à obrigação inadimplida;

IV - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

V - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1, a aplicação das multas decorrentes de infrações específicas observará a graduação, os pontos, os percentuais e as hipóteses de incidência estabelecidos no Termo de Referência (SEI nº 2055208), especialmente em sua Seção 14, que integra o presente contrato para todos os fins.

16.3. Atingido o total de 20 (vinte) pontos acumulados na tabela de infrações prevista no Termo de Referência, poderá ser promovida a extinção do contrato, observados o procedimento administrativo cabível, o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O atraso superior a 02 (duas) horas no início da execução de qualquer serviço constante de Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, será considerado inexecução total do ajuste quanto à respectiva Ordem de Serviço, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa e a legislação aplicável.

16.5. A aplicação de qualquer sanção dar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste contrato ou na legislação.

16.7. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, ou cobradas administrativa/judicialmente, com inscrição em Dívida Ativa, se cabível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:

17.2. **EXTINÇÃO POR ATO UNILATERAL DO CONTRATANTE (EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA):**

I - Inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA;

II - Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da legislação vigente;

III - Lentidão no cumprimento das obrigações, levando a crer que não haverá a conclusão no prazo estipulado;

IV - Atraso injustificado, reiterado ou de natureza grave no início da execução dos serviços, apurado na forma da Cláusula Décima Sexta;

V - Subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização do CONTRATANTE;

VI - Associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

- VII - Desatendimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato;
- VIII - Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- IX - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, no caso de empresa individual;
- X - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- XI - Razões de interesse público, nos termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. **EXTINÇÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES (DISTRATO):**

17.3.1. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, formalizado mediante Termo de Distrato, com indenização dos prejuízos efetivamente comprovados por qualquer das partes.

17.4. **EXTINÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL (DECRETAÇÃO DE NULIDADE):**

17.5. O contrato será extinto por decisão judicial transitada em julgado que declare sua nulidade, nos termos dos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Nos casos de extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá:

- I - Remuneração pelos serviços já executados e materiais entregues e aceitos até a data da extinção;
- II - Indenização por prejuízos regularmente comprovados, quando a extinção não for motivada por culpa da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela qualidade e pela conformidade de todos os serviços prestados, ainda que total ou parcialmente subcontratados.

18.3. A subcontratação não implica criação de qualquer vínculo entre o subcontratado e o CONTRATANTE.

18.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para requerer ao CONTRATANTE a autorização de subcontratação, informando a empresa indicada, a parcela a ser subcontratada e o respectivo percentual de participação no contrato.

18.5. É vedado à CONTRATADA transferir à subcontratada a coordenação geral, o planejamento, a organização, o gerenciamento, a supervisão e a interlocução com o CONTRATANTE, os quais permanecerão sob sua responsabilidade direta.

18.6. Quando a parcela a ser subcontratada tiver sido objeto de exigência de qualificação técnica no procedimento licitatório, a autorização ficará condicionada à comprovação, pela empresa indicada, de capacidade técnica compatível com a parcela que efetivamente executará, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA declarar, quando da solicitação de autorização, a inexistência das situações impeditivas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados e conteúdos que venham ao seu conhecimento em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los a terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

19.2. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a veiculação de publicidade ou qualquer informação sobre as atividades objeto deste contrato sem a devida autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

19.3. As obrigações de sigilo e confidencialidade persistem por 02 (dois) anos após a extinção do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADES

20.1. A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os serviços prestados, materiais fornecidos e estruturas instaladas, respondendo civilmente e criminalmente pelos danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE.

20.2. A CONTRATADA responde exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da CONTRATADA não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo o CONTRATANTE efetuar os pagamentos diretamente aos trabalhadores ou ao INSS, descontando-os dos créditos da CONTRATADA.

20.4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pela segurança física de todos os participantes dos eventos durante o período de sua responsabilidade, incluindo a Corrida da Enfermagem Sergipana 2026, respondendo integralmente por quaisquer acidentes ou danos ocorridos por falha na prestação dos serviços contratados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I - o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.006/2026 e seus anexos;
- II - o Termo de Referência – Semana de Enfermagem 2026 (SEI nº 2055208);
- III - a proposta da CONTRATADA e seus anexos;
- IV - a Ata da Sessão Pública do Pregão;
- V - a Nota de Empenho;
- VI - as Ordens de Serviço emitidas durante a execução contratual;
- VII - demais documentos que integrem o processo e que tenham relação direta com a execução do objeto.

21.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições do edital, do objeto contratado e das especificações técnicas, não podendo, em hipótese alguma, alegar ignorância das condições para fins de desoneração de obrigações ou pleito de indenização.

21.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999 e demais normas aplicáveis, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4. Este contrato poderá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União, conforme determinações da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou extinção deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

23.1. E, por estarem assim justos e acordados, as partes formalizam o presente instrumento, que é assinado eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dispensada a exigência de testemunhas e de vias físicas, nos termos da legislação de regência.

23.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe
Ruth Cristini Torres
Coren/SE 191205-ENF
Presidente

CONTRATADA

DE ACORDO:

Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira
Procurador Jurídico Coren/SE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: CPF:

Documentos Relacionados:	I - Termo de Referência - Semana de Enfermagem 2026 II - Memorando 212 - Modelo de Proposta - Semana de Enfermagem
--------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gomes André, Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA - Matr. 84, Procurador(a)**, em 09/10/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Presidente**, em 09/10/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE JOHNNATA FIDELIS NERI SANTOS - Matr. 189, Assessor(a) II**, em 13/10/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA MELO DE ANDRADE CRUZ - Matr. 208, Chefe do Departamento Administrativo**, em 13/10/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2217418** e o código CRC **EDE9C955**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

